

**REGULAMENTO INTERNO DO  
CENTRO DE FORMAÇÃO DE  
ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS MARIA  
BORGES DE MEDEIROS**



GOVERNO DE  
PORTUGAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



# Índice

PREÂMBULO .....	4
Capítulo I.....	5
Artigo 1.º - Objeto.....	5
Artigo 2.º - Princípios orientadores .....	5
Artigo 3.º - Objetivos .....	5
Artigo 4.º - Competências do CFAE Maria Borges Medeiros.....	6
Artigo 5.º - Aplicação .....	7
Artigo 6.º - Estatuto .....	7
Capítulo II - Organização e funcionamento .....	8
Artigo 7.º - Designação e composição .....	8
Artigo 8.º - Sede.....	8
Artigo 9.º - Contactos e meios de divulgação.....	8
Artigo 10.º - Funcionamento do CFAE Maria Borges Medeiros .....	8
Capítulo III - Estrutura, direção e gestão.....	10
Artigo 11.º - Órgãos de direção e gestão .....	10
Artigo 12.º - Comissão pedagógica .....	10
Artigo 13.º - Funcionamento da Comissão Pedagógica.....	11
Artigo 14.º - Competências da Comissão Pedagógica.....	11
Artigo 15.º - Competências e Direitos do Diretor do CFAE Maria Borges Medeiros	12
Artigo 16.º - Mandato do diretor.....	12
Artigo 17.º - Seleção do diretor .....	13
Capítulo IV - Dispositivos de direção e gestão .....	14
Artigo 18.º - Plano de formação .....	14
Artigo 19.º - Plano de atividades .....	15
Capítulo V - Organização da formação .....	16
Artigo 20.º - Constituição da bolsa de formadores .....	16
Artigo 21.º - Funcionamento da bolsa de formadores internos .....	16
Artigo 22.º - Coordenação da bolsa de formadores internos .....	17
Artigo 23.º - Formandos .....	19

Artigo 24.º - Formação reconhecida e certificada .....	19
Capítulo VI - Monitorização da Formação e Avaliação Interna do CFAE Maria Borges de Medeiros .....	21
Artigo 25.º - Monitorização da Formação e Avaliação Interna .....	21
Capítulo VII - Avaliação Externa do Desempenho Docente.....	22
Artigo 26.º - Natureza da avaliação .....	22
Artigo 27.º - Coordenação da bolsa de avaliadores externos.....	22
Artigo 28.º - Distribuição dos avaliadores e calendarização da avaliação .....	23
Artigo 29.º - Impedimento, escusa ou suspeição .....	23
Capítulo VIII - Orçamento do Centro de Formação de Associação de Escola .....	24
Artigo 30.º - Estrutura e contratualização .....	24
Capítulo IX - Disposições gerais .....	26
Artigo 31.º - Disposições gerais.....	26

## **PREÂMBULO**

A Lei de Bases do Sistema Educativo reconhece o direito à formação contínua para *todos os educadores, professores e outros profissionais da educação* (n.º 1 do artigo 35.º) de modo a *assegurar o complemento, aprofundamento e atualização de conhecimentos e de competências profissionais, bem como a possibilitar a mobilidade e a progressão na carreira* (n.º 2 do artigo 35.º).

O Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, veio estabelecer um novo paradigma para o sistema de formação contínua, centrado nas prioridades de formação identificadas pelas escolas associadas dos Centros de Formação (CFAES) no desenvolvimento profissional dos seus docentes. Este paradigma defende que a formação contínua deve contribuir para a melhoria da qualidade da educação.

Nesta perspetiva, a valorização profissional dos docentes pressupõe a concertação de esforços de todos os intervenientes, assumindo, deste modo, os CFAES e as escolas associadas, no âmbito da concretização dos seus projetos educativos, autonomia na organização da formação considerada prioritária para a melhoria dos resultados.

# Capítulo I

## Artigo 1.º - Objeto

O regulamento interno, considerado um dispositivo de direção e gestão, pretende definir os procedimentos organizacionais e funcionais de modo a proporcionar e melhorar a prestação do serviço de formação contínua, na perspetiva de formação ao longo da vida, contribuindo, deste modo, para a melhoria do ensino e eficácia nos processos de liderança, gestão e organização das escolas.

## Artigo 2.º - Princípios orientadores

O CFAE Maria Borges de Medeiros tem como princípios orientadores, de acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei 127/2015 de 7 de julho, a melhoria do ensino e da lecionação bem como a valorização profissional do corpo docente e não docente, através do reconhecimento da formação contínua, na perspetiva do desenvolvimento profissional e da melhoria da eficácia dos recursos humanos e materiais das escolas associadas.

A planificação plurianual da sua atividade, baseada em prioridades científicas, pedagógicas e organizacionais, deve contemplar diversas modalidades, metodologias de formação e mecanismos que desenvolvam, simultaneamente, uma cultura de avaliação e melhoria do impacto da formação.

## Artigo 3.º - Objetivos

O CFAE Maria Borges de Medeiros considera como objetivos fundamentais:

1. Garantir a execução do plano de formação, elaborado com base na identificação das prioridades de formação de curto e médio prazo (do pessoal docente e não docente) identificadas pelas escolas associadas;
2. Assegurar o apoio às escolas, construir redes de parcerias e fomentar a divulgação e disseminação das boas práticas e a partilha de experiências pedagógicas e de recursos educativos;



3. Garantir a qualidade da formação através de mecanismos de monitorização e avaliação da formação e do seu impacto e reformular os planos com base nos resultados;
4. Colaborar com a administração educativa.

## **Artigo 4.º - Competências do CFAE Maria Borges**

### **Medeiros**

1. Coordenar a identificação das necessidades de formação em cooperação com os órgãos próprios das escolas associadas e definir as respetivas prioridades a considerar na elaboração do plano de formação;
2. Elaborar e implementar planos anuais e plurianuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas;
3. Constituir e gerir uma bolsa de formadores internos, certificados como formadores pelas entidades competentes, entre os profissionais das escolas associadas;
4. Certificar ações de formação de curta duração (ACD) previstas no regime jurídico da formação contínua para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente (ECD);
5. Promover e divulgar iniciativas de interesse formativo para as escolas, docentes, não docentes e comunidade educativa, designadamente a partir de dispositivos de formação à distância e de informação, favorecendo o estabelecimento de redes;
6. Criar, gerir e divulgar recursos educativos de apoio às escolas e às práticas profissionais;
7. Apoiar e acompanhar projetos pedagógicos nas escolas associadas;
8. Contratualizar com as escolas associadas os recursos necessários à concretização dos objetivos definidos;
9. Assegurar a implementação da avaliação externa de desempenho docente (AEDD) de acordo com o Despacho Normativo 24/2012 de 26 de outubro;

10. Estabelecer protocolos com as instituições de ensino superior no âmbito da identificação de necessidades de formação, da concretização dos planos de ação, da inovação e da avaliação da formação e dos seus impactos;
11. Promover o estabelecimento de redes de colaboração com outros CFAE e outras entidades formadoras, com vista à melhoria da qualidade e da eficácia da oferta formativa e da gestão dos recursos humanos e materiais;
12. Participar em programas de formação de âmbito nacional;
13. Colaborar com os serviços do Ministério da Educação e Ciência nos programas e atividades previstos na lei.

## **Artigo 5.º - Aplicação**

O presente regulamento interno aplica-se aos órgãos de direção e gestão e suas estruturas de apoio técnico e pedagógico, aos formandos, aos formadores, ao consultor, à conceção, acompanhamento/execução e avaliação dos planos de formação e de atividades, a AEDD e ao orçamento do CFAE Maria Borges de Medeiros.

## **Artigo 6.º - Estatuto**

1. O CFAE Maria Borges de Medeiros desempenha as suas funções com autonomia pedagógica e administrativa, no quadro do disposto no seu Decreto-Lei nº 127/2015, de 7 de julho;
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CFAE Maria Borges de Medeiros atende à regulamentação do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua (CCPFC), nos domínios respeitantes à formação contínua de docentes, bem como às orientações do Ministério da Educação e Ciência e demais entidades que tutelam a formação contínua dos profissionais da administração pública;
3. Para a operacionalização dos Planos de Formação e Atividades, o CFAE Maria Borges de Medeiros contratualiza com os agrupamentos associados os recursos humanos e materiais necessários à concretização dos seus objetivos.

## **Capítulo II - Organização e funcionamento**

### **Artigo 7.º - Designação e composição**

O CFAE Maria Borges de Medeiros é uma entidade formadora acreditada com o registo CCPFC/ENT-AE1199/14, de 27 de setembro de 2014, que agrupa diversos tipos de escolas da área geográfica de LVT: agrupamentos de escolas, escolas profissionais e instituições militares.

### **Artigo 8.º - Sede**

O CFAE Maria Borges de Medeiros localiza-se na sede do Agrupamento de Escolas de Benfica, Escola Secundária José Gomes Ferreira, sita em Rua Professor José Sebastião e Silva 1500-500 Lisboa.

### **Artigo 9.º - Contactos e meios de divulgação**

1. Contactos:
  - a. Telefone - 217121470 (geral)
  - b. Email: [cfmbmedeiros@gmail.com](mailto:cfmbmedeiros@gmail.com); [geral@cfmbm.info](mailto:geral@cfmbm.info); [inacia@cfmbm.info](mailto:inacia@cfmbm.info); [bruno@cfmbm.info](mailto:bruno@cfmbm.info)
2. Página WEB - [www.cfmbm.info](http://www.cfmbm.info)

### **Artigo 10.º - Funcionamento do CFAE Maria Borges Medeiros**

1. O funcionamento do CFAE Maria Borges de Medeiros é apoiado por um secretariado e por assessorias técnicas e pedagógicas;
2. A assessoria técnica é assegurada por um professor de informática de uma das escolas associadas, preferencialmente da escola sede. Não sendo possível o





- apoio informático é assegurado por um contrato de prestação de serviços;
3. O apoio técnico e pedagógico é assegurado por docentes de carreira das escolas associadas, designados pela comissão pedagógica, sob proposta do presidente, de acordo com os recursos humanos disponíveis e com os seguintes critérios:
    - a. Ausência de componente letiva;
    - b. Redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente;
    - c. Horário incompleto.
  4. Por decisão da comissão pedagógica, o CFAE pode recorrer aos serviços de um consultor de formação, cujas competências e funções se encontram definidas no artigo 29 do Decreto – Lei nº 127/2015 de 7 de julho;
  5. As funções do consultor podem ser remuneradas, devendo os encargos financeiros figurar no orçamento do CFAE.

## **Capítulo III - Estrutura, direção e gestão**

### **Artigo 11.º - Órgãos de direção e gestão**

São órgãos de direção e gestão do CFAE Maria Borges de Medeiros:

1. Comissão Pedagógica;
2. Diretor(a) do CFAE.

### **Artigo 12.º - Comissão pedagógica**

1. A comissão pedagógica é o órgão científico-pedagógico de direção estratégica, coordenação, supervisão e acompanhamento do plano de formação e atividade do CFAE Maria Borges de Medeiros;
2. A comissão pedagógica é constituída pelos seguintes elementos:
  - a. O(A) diretor(a) do CFAE Maria Borges de Medeiros que preside às reuniões da comissão pedagógica, podendo ser substituído pelo vice-presidente, eleito por maioria simples de entre os diretores das escolas associadas;
  - b. O conselho de diretores é constituído pelos diretores das escolas associadas e pelo(a) diretor(a) do CFAE Maria Borges de Medeiros. Os diretores das escolas associadas podem ser substituídos pelos subdiretores nas faltas e impedimentos.
3. No caso dos estabelecimentos militares de ensino (EME), o diretor será representado pelos coordenadores pedagógicos para o serviço escolar;
4. A secção de formação e monitorização é constituída pelo diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros e pelos responsáveis dos planos de formação das escolas, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei 127/2015 de 7 julho.

## **Artigo 13.º - Funcionamento da Comissão Pedagógica**

1. As secções da comissão pedagógica reúnem-se separadamente, ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que se justifique;
2. As reuniões da comissão pedagógica são convocadas pelo presidente, por quem legalmente o substitua, ou a pedido da maioria dos seus membros, em conformidade com as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4 /2015 de 7 de Janeiro;
3. A secção de formação e monitorização reúne ordinariamente num dia fixo da semana, definido em Conselho de Diretores no final de cada ano escolar, e durante o período da tarde;
4. A duração máxima das reuniões da comissão pedagógica é de 3 horas, podendo ser ultrapassada com a anuência da maioria dos presentes;
5. As convocatórias para as reuniões da comissão pedagógica são feitas com a antecedência de 10 dias para as reuniões ordinárias e de 2 dias para as extraordinárias;
6. A secção de formação e monitorização pode formar grupos de trabalho específicos, no sentido de o CFAE Maria Borges de Medeiros cumprir os seus objetivos;
7. A comissão pedagógica pode ser integrada, pontualmente, por um elemento de reconhecido mérito na área da educação e formação sob proposta do diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros e com concordância dos elementos das secções;
8. Na reunião da comissão pedagógica de ambas as secções é lavrada ata, pelo secretário, designado nominalmente em cada reunião, que será numerada e sequencialmente ordenada de acordo com o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

## **Artigo 14.º - Competências da Comissão Pedagógica**

1. À comissão pedagógica, constituída por duas secções, estão atribuídas as competências inscritas nos artigos 14.º (Competências do Conselho de



Diretores) e 16.º (Competências da sessão de formação e monitorização) do Decreto-Lei 127/2015 de 7 de julho, sem prejuízo das que a seguir se mencionam;

2. Ao conselho de diretores, compete definir os critérios em que se baseia a avaliação interna do(a) diretor(a) de CFAE Maria Borges de Medeiros, ouvida a secção de formação e monitorização;
3. A secção de formação e monitorização deve elaborar o relatório anual de formação e atividades do CFAE Maria Borges de Medeiros, até 30 de junho de cada ano escolar, a fim de ser aprovado em conselho de diretores.

## **Artigo 15.º - Competências e Direitos do Diretor do CFAE Maria Borges Medeiros**

O diretor é o órgão de gestão unipessoal do CFAE Maria Borges de Medeiros, tem as suas competências e direitos descritos nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho.

## **Artigo 16.º - Mandato do diretor**

1. O mandato do diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros é exercido pelo período de quatro anos, renovável por igual período, na sequência de procedimento concursal, tendo como limite máximo duas renovações, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei 127/2015 de 7 de julho;
2. A decisão de recondução do diretor, até um máximo de duas reconduções consecutivas, é tomada por maioria simples dos membros do conselho de diretores da comissão pedagógica;
3. O diretor do CFAE pode cumprir até três mandatos consecutivos.

## **Artigo 17.º - Seleção do diretor**

O diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros é selecionado por procedimento concursal de acordo com o regulamento em anexo, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho.

# Capítulo IV - Dispositivos de direção e gestão

## Artigo 18.º - Plano de formação

1. O plano de formação é o instrumento de planificação das ações de formação a desenvolver pelo CFAE Maria Borges de Medeiros plurianual com o máximo de três anos;
2. O plano de formação é desenhado tendo como referência os projetos educativos das escolas, os resultados da avaliação interna e externa e o levantamento de necessidades e concretiza-se por fases;
3. Na organização do plano deve estar explicitada a calendarização das prioridades de formação para o seu período de vigência bem como os seguintes itens: áreas temáticas; modalidades de formação e de ação; objetivos; métodos e técnicas; recursos humanos; duração da ação; condições de realização; destinatários; resultados esperados; parcerias; calendário; local de realização e financiamento;
4. A conceção, supervisão pedagógica e acompanhamento do plano é feita pela secção de formação e monitorização tal como definido na lei;
5. O levantamento de necessidades de formação consubstanciado nos planos de formação das escolas associadas deve ser entregue pelas escolas ao CFAE Maria Borges de Medeiros, até 30 de maio do ano anterior ao da sua execução, a fim de poder ser aprovado até 30 de julho e divulgado até 15 de setembro;
6. Na divulgação do plano de formação, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei 127/2015 de 7 de julho, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes itens: condições de duração da ação; registo de acreditação; avaliação dos formandos; local de realização e a identificação do(a) formador(a);
7. Qualquer membro do conselho de diretores pode, a título excecional, propor alterações ao plano de formação carecendo de aprovação.

## **Artigo 19.º - Plano de atividades**

1. O plano anual de atividades do CFAE é concebido pela secção de monitorização e acompanhamento e aprovado pelo conselho de diretores;
2. O plano anual de atividades privilegia a construção de redes de parceria com outros CFAE, com as comunidades locais e regionais, com entidades públicas e privadas tendo em vista a adequação e a qualidade da oferta formativa;
3. A execução do plano anual de atividades do CFAE é monitorizada pela secção de formação e monitorização através de um instrumento construído para esse efeito.

## Capítulo V - Organização da formação

### Artigo 20.º - Constituição da bolsa de formadores

1. A bolsa de formadores é constituída por formadores que podem ser internos e externos e certificados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua de Professores (CCPFC);
2. A bolsa de formadores internos é constituída por docentes pertencentes aos quadros das escolas associadas e por outros técnicos certificados no quadro da formação contínua, de acordo com o seguinte procedimento administrativo:
  - a. Inscrição através do preenchimento de um instrumento *online*;
  - b. Validação dos dados pelo diretor da escola a cujo quadro o docente pertence.
3. De acordo com o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei 127/2015 de 7 de julho, docentes que beneficiaram do estatuto de equiparação a bolseiro integram obrigatoriamente a bolsa de formadores internos por um período mínimo de três anos escolares;
4. A utilização dos formadores internos da bolsa depende das necessidades de formação consideradas prioritárias e resulta do número de docentes que integram a associação de escolas que constituem o CFAE, da sua distribuição por nível/grupo de recrutamento e das restantes disposições referidas no n.º 4, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho.

### Artigo 21.º - Funcionamento da bolsa de formadores internos

1. A bolsa de formadores internos é atualizada até 15 de junho do ano escolar anterior à execução do plano de formação, através de um dispositivo *online*;
2. Os formadores são selecionados de modo a assegurar, pelo menos, uma turma de formação por escola associada e por área de formação por si identificada, de





- modo a garantir formação gratuita ao maior número possível de docentes das escolas associadas;
3. Ao formador interno que oriente uma ação de formação é atribuído, anualmente, um número de horas da componente não letiva de estabelecimento que resulta do somatório:
    - a. Do número de horas presenciais da ação de formação, destinadas ao seu desenvolvimento;
    - b. De igual número de horas presenciais de formação, dirigidas à elaboração do programa da ação e respetiva preparação (50%) e a avaliação dos formandos e da ação de formação (50%).
  4. Não sendo possível integrar o serviço a realizar pelo formador interno na componente não letiva do seu horário, o CFAE Maria Borges de Medeiros pode, excecionalmente, recorrer às soluções previstas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro;
  5. Sempre que não existam, na bolsa de formadores internos, formadores com perfil adequado às necessidades de formação, o CFAE pode recorrer a formadores externos, de acordo com o estipulado no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro.

## **Artigo 22.º - Coordenação da bolsa de formadores internos. Deveres dos formadores**

O estatuto dos formadores é definido pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro. São deveres dos formadores:

1. Colaborar com o CFAE Maria Borges de Medeiros na organização do *dossier* técnico-pedagógico e demais aspetos respeitantes ao desenvolvimento das ações de formação;
2. Cumprir o cronograma da ação;
3. Proceder ao levantamento, do *dossier* técnico-pedagógico, bem como dos materiais solicitados e do documento de registo de presença dos formandos e dos sumários da sessão;



4. Registrar em cada sessão da formação a assiduidade dos formandos, resumir as sessões e assinar as folhas de presenças, responsabilizando-se por elas;
5. Comunicar ao diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros, com a devida antecedência, a necessidade de alterar o cronograma da ação e acordar a nova calendarização;
6. Solicitar ao diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros, com pelo menos 48 horas de antecedência em relação à data da realização da ação, os recursos necessários;
7. Conceber, preparar e distribuir os materiais e meios pedagógico-didáticos necessários à implementação das ações de formação;
8. Zelar e responsabilizar-se pela boa conservação dos materiais e dos espaços onde decorre a formação;
9. Selecionar, em colaboração com o diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros, os trabalhos realizados no âmbito da ação de formação que poderão ser considerados exemplos de boas práticas e divulgados pelos meios que o CFAE Maria Borges de Medeiros considere mais adequados;
10. Entregar, preferencialmente no prazo de 15 dias consecutivos após a conclusão da formação, todos os documentos do *dossier* técnico pedagógico, em formato digital, nomeadamente:
  - a. As folhas de presenças;
  - b. Os sumários;
  - c. A avaliação dos formandos;
  - d. O relatório da avaliação da ação;
  - e. A avaliação da ação pelos formandos;
  - f. A medição de resultados pelos formandos;
  - g. Os materiais de apoio à formação;
  - h. Os trabalhos produzidos pelos formandos;
  - i. Eventuais ocorrências e/ou sugestões.



## **Artigo 23.º - Direitos e deveres dos formandos**

1. Os Direitos e deveres dos formandos constam da legislação em vigor nos artigos 17.º e 18.º do Decreto- Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, nomeadamente:
  - a. Escolher as ações de formação mais adequadas ao plano de desenvolvimento profissional e pessoal sem prejuízo das prioridades definidas, quer pela escola, quer pelo ministério da tutela;
  - b. Apresentar propostas para o plano de formação da escola/CFAE;
  - c. Frequentar gratuitamente as ações de formação obrigatórias para efeitos de avaliação e progressão na carreira docente;
  - d. Cooperar com a escola e com outros formandos no desenvolvimento de projetos de melhoria das práticas pedagógicas;
  - e. Obter certificado da conclusão da formação;
  - f. Reclamar do resultado da avaliação nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 4.º do Despacho n.º 4595/2015 de 6 de maio;
  - g. Cumprir com as obrigações legais em matéria de formação contínua e com os deveres de pontualidade e assiduidade;
  - h. Participar de forma empenhada na formação considerada prioritária para a escola;
  - i. Promover a cooperação entre os docentes;
  - j. Partilhar informação, recursos didáticos e métodos pedagógicos no sentido de divulgar as boas práticas.
2. São ainda deveres dos formandos custearem a emissão da 2.ª ou mais vias de um certificado (5€ por cada emissão), bem como os custos de formação autofinanciada e outros custos que possam estar associados à frequência de ações de formação ou de outras atividades a desenvolver pelo CFAE Maria Borges de Medeiros.

## **Artigo 24.º - Formação reconhecida e certificada**

1. Os seminários, conferências, jornadas temáticas e outros eventos de cariz científico e pedagógico relacionado, com a duração mínima de 3 horas e máxima



- de 6 horas (ações de curta duração - ACD), poderão ser reconhecidos pelo conselho de diretores da comissão pedagógica do CFAE Maria Borges de Medeiros para efeitos de progressão em carreira;
2. O processo de reconhecimento das ações descritas no número anterior decorre da apresentação de um requerimento, em modelo próprio disponível *online*, pelo interessado ou pelo diretor da escola ao diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros, sendo posteriormente submetido ao conselho de diretores;
  3. O reconhecimento das ACD deve preencher cumulativamente as condições descritas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015;
  4. O CFAE Maria Borges de Medeiros como entidade formadora, num prazo máximo de 100 dias após a entrega do requerimento, emite o respetivo certificado de acordo com o estipulado no n.º 3 alínea a) do artigo 7.º do despacho referido no número anterior.

# **Capítulo VI - Monitorização da Formação e Avaliação Interna do CFAE Maria Borges de Medeiros**

## **Artigo 25.º - Monitorização da formação e avaliação interna**

Com a finalidade de garantir a qualidade de formação, importa introduzir mecanismos de monitorização da formação e, ainda, de avaliação interna do CFAE Maria Borges de Medeiros:

1. A monitorização dos planos de formação e atividades do CFAE Maria Borges de Medeiros é realizada pela secção de formação e monitorização sendo a avaliação do impacto da formação, desenvolvida nas escolas associadas, da responsabilidade do conselho de diretores e da secção de formação;
2. O acompanhamento do plano de formação e a avaliação do impacto são registados em instrumento próprio concebido para o efeito (em suporte digital), que serve de apoio à elaboração do relatório final até 30 de julho de cada ano escolar;
3. A avaliação interna do CFAE Maria Borges de Medeiros, que tem como objetivo supervisionar a sua atividade e ajudar à tomada de decisão, incide sobre os aspetos essenciais do funcionamento do CFAE, nomeadamente a eficácia da comunicação, a adequação da formação aos objetivos, os resultados da formação, a satisfação dos formandos, a perceção dos formandos sobre o contributo da formação para a mudança das práticas pedagógicas e para o desenvolvimento profissional dos docentes, entre outros;
4. A recolha de informação é feita através de instrumentos próprios e a análise dos dados é feita com técnicas adequadas aos propósitos da avaliação interna.

## **Capítulo VII - Avaliação Externa do Desempenho Docente**

### **Artigo 26.º - Natureza da avaliação**

1. A avaliação externa do desempenho docente, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro, centra-se na dimensão científica e pedagógica, devendo, para esse feito, constituir-se uma bolsa de avaliadores externos cuja coordenação e gestão é da competência do diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros;
2. A observação de aulas, consignada no artigo 18.º do decreto regulamentar acima referido, deve ser requerida pelo avaliado ao diretor da escola a que pertence, através de um formulário até ao final do 1.º período do ano escolar anterior ao da sua realização;
3. O recenseamento dos docentes interessados é validado pelas escolas a que pertence o docente e entregue ao CFAE Maria Borges de Medeiros.

### **Artigo 27.º - Coordenação da bolsa de avaliadores externos**

1. O diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros, no âmbito das suas funções de coordenação e gestão, deve:
  - a. Proceder à constituição e atualização da bolsa de avaliadores através de um formulário *online* elaborado para esse efeito;
  - b. Estruturar, organizar e desenvolver a monitorização do processo de implementação da avaliação externa através de um instrumento adequado.
2. As escolas associadas deverão validar os formulários referidos em 1 e o presidente do conselho administrativo de cada escola deve enviar ao CFAE uma cópia dos horários escolares dos avaliadores selecionados até ao dia 30 de



outubro, de acordo com o artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2012 de 26 de outubro.

## **Artigo 28.º - Distribuição dos avaliadores e calendarização da avaliação**

1. O diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros, até ao final do 3º período do ano escolar anterior àquele em que decorre a avaliação externa, elabora uma proposta de distribuição dos avaliadores a afetar a cada avaliado, proposta essa que deverá ser aprovada pelo Conselho de Diretores;
2. O diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros elabora o plano de calendarização da observação de aulas até ao dia 30 de outubro do ano em que esta decorre, sendo dado a conhecer aos intervenientes (avaliadores, avaliados, e diretores de escola) através de correio eletrónico.

## **Artigo 29.º - Impedimento, escusa ou suspeição**

O avaliador e o avaliado devem declarar ao diretor do CFAE Maria Borges de Medeiros a situação de impedimento, escusa ou suspeição nos termos do estipulado nos artigos 69.º e 73.º Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, exprimindo os pedidos através de um formulário específico e disponível na página do Centro.

# Capítulo VIII - Orçamento do Centro de Formação de Associação de Escolas

## Artigo 30.º - Estrutura e contratualização

1. O orçamento do CFAE Maria Borges de Medeiros é integrado no orçamento da escola sede, elaborado pelo diretor e aprovado pelo conselho de diretores, como previsto na lei;
2. O montante do orçamento será distribuído por parcelas quantificáveis em percentagem do montante global que são adaptadas anualmente, de acordo com a evolução das receitas e das despesas, para que se possa garantir a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do CFAE Maria Borges de Medeiros, nomeadamente:
  - a. Água, energia elétrica e comunicações - 15%;
  - b. Manutenção da página - 25%;
  - c. Consultor/especialista de formação – 10%;
  - d. Consumíveis – 50%.
3. Os montantes apurados pelo CFAE Maria Borges de Medeiros (resultantes de serviços prestados, doações, segundas vias de certificados, entre outras situações) integram o orçamento da escola sede em orçamento de dotações com compensação em receitas (DCR) como receitas declaradas;
4. A contratualização com as escolas associadas é feita ao nível da contribuição de cada escola, sendo que:
  - a. A escola sede contribui com:
    - i. As instalações;
    - ii. Os docentes para a bolsa de formadores internos;
    - iii. O assistente administrativo;
    - iv. A assessoria informática.
  - b. As escolas associadas contribuem com:
    - i. As assessorias técnicas e pedagógicas;





GOVERNO DE  
**PORTUGAL**  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CIÊNCIA



- ii. Os docentes para a bolsa de formadores internos;
- iii. As instalações para a formação ou atividades.



## **Capítulo IX - Disposições gerais**

### **Artigo 31.º - Disposições gerais**

1. Em tudo o que não seja previsto no presente regulamento aplica-se o disposto no CPA, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho;
2. Em caso de dissolução do CFAE Maria Borges de Medeiros o património será distribuído de acordo com o que o conselho de diretores decidir por maioria.

O presente regulamento interno é o documento que enquadra o trabalho desenvolvido pelo CFAE Maria Borges Medeiros tendo por base, entre outros, os seguintes documentos de política educativa:

- Lei n.º 46/86 de 14 de outubro – Lei de Bases do Sistema Educativo (alterada pela Lei n.º 115/97 de 19 de setembro);
- Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 de fevereiro - Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD);
- Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro - Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP);
- Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro - Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- Decreto-Lei n.º 127/2015 de 7 de julho - Constituição e funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CF-CFAE);
- Despacho n.º 4595/2015 de 6 de maio - Avaliação, certificação e reconhecimento da formação acreditada;
- Despacho n.º 5418/2015 de 22 de maio - Áreas de formação;
- Despacho n.º 5741/2015 de 29 de maio - Reconhecimento e certificação das ações de curta duração;
- Disposições e Orientações do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) e da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE).